



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PROCESSO Nº 725/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Vice-Prefeito em exercício, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019** do tipo **MENOR PREÇO**, e que às **09 HORAS DO DIA 28 DE MAIO DE 2019 na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 4601/2019, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, do município de Santa Clara do Sul**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008 e processo administrativo nº 725/2019, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços médicos de clínico geral, de demanda espontânea, prestados por: **02 (dois) profissionais, com carga horária individual de 20 (vinte) horas semanais, em turnos diários de 04 (quatro) horas cada, sendo um profissional no turno da manhã e um no turno da tarde.** O mesmo profissional poderá assumir o total das 40 (quarenta) horas semanais, em turnos diários de 08 (oito) horas, se este tiver disponibilidade. Tudo conforme Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Os serviços serão para atendimento ambulatorial, realizado após acolhimento, segundo definições de condições. As consultas clínicas abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Atendimento de pequenas urgências, atendimento de urgências de baixa complexidade, identificação e avaliação de condições clínicas do paciente em casos de urgência/emergência para referenciamento em serviço especializado.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde – 862, 825 e 884.

2.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega das notas fiscais correspondentes, bem como negativas de débitos e “GFIP” comprovando vínculo dos profissionais. Na Nota fiscal deverá constar o **Pregão Presencial nº 22/2019 e o número do futuro contrato.**

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive deslocamento.

2.5. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme solicitado pelo contratante.

2.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira e membros da equipe de apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação;

c) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida ou carta de credenciamento com firma reconhecida** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;

d) **Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital**, que poderá ser conforme Anexo II do Edital.

e) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#)**, ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou aos membros da Equipe de Apoio.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação.

3.7. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com as disposições do item **3.3. e)** não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. No envelope da Proposta de Preços deverão constar as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.3. No envelope contendo os Documentos para Habilitação deverão constar, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação;

c) **Uma cotação, com preço por hora trabalhada e o valor total do objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;**

d) **Prazo de início da prestação dos serviços, que deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato;**

e) **Nome e assinatura do representante legal da empresa.**

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, deslocamento e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se o valor por hora trabalhada, observado o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. A diferença mínima para os lances verbais deverá ser de R\$ 1,00 (um real) do melhor lance ofertado.

6.4. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 como critério do desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.3. e), deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.12. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e/ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço, poderá apresentar novo lance, inferior aquele considerado, até então, o lance vencedor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11, deste edital, a apresentação de novo lance.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.13. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.14. O disposto nos itens 6.11. e 6.12., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.3. e) deste edital).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.15. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.19. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa dias);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Prova de regularidade com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa dias);

h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa dias);

i) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do Anexo IV;

j) A empresa que pretender se beneficiar da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou representante legal da empresa de que a empresa ostenta esta condição, ambas emitidas há menos de 90 dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

k) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo Anexo V;

l) Prova da empresa ter à disposição profissional médico com registro em situação regular no conselho de medicina através da apresentação do respectivo registro e comprovando seu vínculo através de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação, para a execução dos serviços.

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Às empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida) será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo no Centro Administrativo do Município, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação feita pela Contratante para assinar o Contrato por representante da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Contratante.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

12.1. Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua Padre João Kreuz 1022, Centro, Santa Clara do Sul/RS; e ainda externamente em comunidades do centro e interior deste município, nestes casos com transporte fornecido pelo Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Licitante Vencedora:

13.1.1. Cumprir as especificações, preços estabelecidos e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na sua proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação da contratante.

13.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento, pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

13.1.4. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

13.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

13.1.7. Reparar ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

13.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

13.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

13.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

14.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, dentro do prazo e das condições estabelecidas pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

15.2. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

- I – advertência, por escrito;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

15.3. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados e/ou não disponibilizar os equipamentos no prazo fixado;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou na disponibilização dos equipamentos;
- g) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados;
- i) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento.

15.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.5. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone: (51)3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e endereço eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=4946#>.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

17.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.5. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.6. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

17.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Equipe de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

17.8. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

17.9. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- e) Anexo V - Modelo Declaração de que não emprega menor;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

Santa Clara do Sul, 14 de maio de 2019.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em Exercício

CARLÉIA CRISTINA HAAS
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço médico de clínico geral, de demanda espontânea, prestados por: **dois profissionais, com carga horária individual de 20 horas semanais, em turnos diários de quatro horas cada, sendo um profissional no turno da manhã e um no turno da tarde.** O mesmo profissional poderá assumir o total de 40 horas semanais, em turnos diários de oito horas, se este tiver disponibilidade.

Os dois itens deverão ter como vencedora a mesma empresa, ou seja, julgamento global.

Para atendimento ambulatorial, realizado após acolhimento, segundo definições de condições. As consultas clínicas abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

Atendimento de pequenas urgências, atendimento de urgências de baixa complexidade, identificação e avaliação de condições clínicas do paciente em casos de urgência/emergência para referenciamento em serviço especializado.

Profissionais devem estar com registro em situação regular no respectivo Conselho;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos a realização de Processo Licitatório para contratação de profissionais médicos, Clínico Geral, para atuar na Unidade Básica de Saúde, para os atendimentos de demanda espontânea e as Urgências e Emergências, contratados por horas médicas.

Esta solicitação faz-se para suprir demanda crescente por atendimento médico da nossa população, bem como em virtude da obra da ampliação da Unidade Básica de Saúde estar em andamento e com possibilidade de estendermos o horário de atendimento para nossa comunidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

Contratação de horas médicas de clínico geral sendo:

2 profissionais de 20 horas semanais cada, em turnos diários de quatro horas cada, sendo um profissional no turno da manhã e um no turno da tarde ou 1 profissional 40 horas. Conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Atendimento Consultas Médicas, não agendadas, inclusive urgência/emergência.

Pagamento realizado por hora trabalhada, conforme registro de ponto eletrônico do profissional.

Profissionais serão inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de acordo com carga horária contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua Padre João Kreuz 1022 – Centro, Santa Clara do Sul-RS; e ainda externamente em comunidades do centro e interior deste município. Nestes casos com transporte fornecido por este Município.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo do contrato: Por um ano, prorrogável.

Início: Imediato após assinatura de contrato.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços o servidor: Valmeri José Schmitt.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa anual, de acordo com valor médio, é de aproximadamente R\$ 168.100,00 (Cento e sessenta e oito mil e cem reais).

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega das notas fiscais correspondentes, bem como negativas de débitos e “GFIP” comprovando vínculo dos profissionais.

9. RECURSOS VINCULADOS

Sugere-se pagamento com recursos do PMAQ, PAB e ASPS.

Santa Clara do Sul, 06/05/2019.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Valmeri José Schmitt
Auxiliar Administrativo
Secretaria da Saúde e Assistência Social

De Acordo.

Iara Cristina Kohlrausch
Secretária da Saúde e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº, com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 22/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo de Início da Prestação de Serviços: _____
Dados Bancários: Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
Dados da pessoa para assinar o Contrato:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA DEMANDA ESPONTÂNEA P/H, ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, NÃO AGENDADAS, INCLUSIVE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA; PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, REALIZADO APÓS ACOLHIMENTO, SEGUNDO DEFINIÇÕES DE CONDIÇÕES. ATENDIMENTO DE PEQUENAS URGÊNCIAS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES CLÍNICAS DO PACIENTE EM CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA REFERENCIAMENTO EM SERVIÇO ESPECIALIZADO. PROFISSIONAIS DEVEM ESTAR COM REGISTRO EM SITUAÇÃO REGULAR NO RESPECTIVO CONSELHO; PAGAMENTO REALIZADO POR HORA TRABALHADA, CONFORME REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO DO PROFISSIONAL	2.080 HORAS POR ANO	R\$	R\$

Local, ___ de maio de 2019.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome Completo

Forma de Representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº, com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 22/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

....., ... de de 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VI

Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 00-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua Bairro, na cidade de, CEP:....., representada por (forma de representação), nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº, portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua Bairro, na cidade de, CEP:....., denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 22/2019**, Processo Administrativo nº 725/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços médicos de clínico geral, de demanda espontânea, prestados por: **02 (dois) profissionais, com carga horária individual de 20 (vinte) horas semanais, em turnos diários de 04 (quatro) horas cada, sendo um profissional no turno da manhã e um no turno da tarde.** O mesmo profissional poderá assumir o total das 40 (quarenta) horas semanais, em turnos diários de 08 (oito) horas, se este tiver disponibilidade. Tudo conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 22/2019.

1.2. Os serviços serão para atendimento ambulatorial, realizado após acolhimento, segundo definições de condições. As consultas clínicas abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Atendimento de pequenas urgências, atendimento de urgências de baixa complexidade, identificação e avaliação de condições clínicas do paciente em casos de urgência/emergência para referenciamento em serviço especializado.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Saúde – 862, 825 e 884.

2.2. O município pagará à contratada mensalmente o valor de R\$ _____ (_____) por hora trabalhada. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega das notas fiscais correspondentes, bem como negativas de débitos e “GFIP” comprovando vínculo dos profissionais. Na Nota fiscal deverá constar o **Pregão Presencial nº 22/2019 e o número do presente contrato.**

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços contratados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive deslocamento.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua Padre João Kreuz 1022, Centro, Santa Clara do Sul/RS; e ainda externamente em comunidades do centro e interior deste município, nestes casos com transporte fornecido pelo Município.

3.2. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme solicitado pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações, preços estabelecidos e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na sua proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação da contratante.

4.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento, pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.7. Reparar ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

5.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados e/ou não disponibilizar os equipamentos no prazo fixado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou na disponibilização dos equipamentos;

g) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados;

i) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento.

5.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do Pregão Presencial nº 22/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

7.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE
Forma de representação

TESTEMUNHAS: